



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA MANANCIAL EXTINTORES LTDA.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MANANCIAL EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.557.240/0001-17, I.E.: 048782001, sediada na RUA DO ZAIRE, 431 (GALPÃO) GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS - Cep: 41230-060 - SALVADOR - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Ana Paula Rodrigues do Nascimento**, sócia, CPF nº 016.541.255-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 04260079113, órgão expedidor DETRAN – BA, residente e domiciliada na rua Jayme Sapolnik, 1183, Cond. Morada do Alto Imbui Apto; 1901, Imbui, Salvador, BA, CEP 41720-075, Brasil, conforme doc. 034 dos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 4863/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 34/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios com a execução de teste hidrostático em mangueiras tipo 2, de 15m, e mangotinhos de incêndio de 1" com 30m, instalados nos Edifícios Coqueijo Costa, Góes Calmon, Presidente Médici e Empresarial 2 de Julho, unidades pertencentes ao TRT da 5ª Região, conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL
1	Teste hidrostático em mangueira de combate a incêndio tipo 2, de 15 metros	3662	unidade	432	R\$ 16,50	R\$ 7.128,00
2	Teste hidrostático em mangotinho de combate a incêndio de 1" com 30 metros	3662	unidade	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00

Ana Paula Rodrigues
MANANCIAL
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

TOTAL	R\$ 7.416,00
--------------	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30 (trinta) dias após o pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de **culpa da CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão realizados nos endereços constantes no Anexo I do Termo de Referência. Os serviços serão realizados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h00 e 15h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A prestação do serviço contratado deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da autorização para início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório – O objeto desta contratação será recebido, provisoriamente, no ato de conclusão de todos os serviços de manutenção contratados (testes hidrostáticos em mangueiras e mangotinhos), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

a1) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento Definitivo – no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

Ana Paula de Rodrigues
ADMINISTRATIVA
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO OU ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Ana Paula Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Não haverá reajuste em razão do prazo de execução do serviço de até 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Decidir, explicitamente, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

m) Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

n) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

Ana Paula Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá providenciar, junto com a Nota Fiscal para pagamentos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para

os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

r) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.

s) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

t) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

u) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

v) Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor, pertinentes à sua prestação do serviço;

x) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRT5, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

z) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

aa) Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e pelos materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e de outros órgãos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato

Ana Paula de Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V – A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VI - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

VII – A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.

VIII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

João Paulo de Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

- 2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2.4. Multa:**
- a) Inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato.
- b) Em caso de inexecução total do objeto: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor total do contrato. Será considerada inexecução total do contrato se até o limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.
- 3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

- 1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.**
- 2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.**
- 3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:**

João Paulo de Rodrigues
COMISSÁRIO
Adm Paulo Rodrigues
Gerente Administrativo

- 3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- 3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE001161 no valor de R\$ 7.416,00 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

Ass. Paulo Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ass. Paulo Rodrigues
Gerente Administrativo

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 2023

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Data: 16/11/2023 17:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Rodrigues do Nascimento

Sócia

Representante Legal da Contratada

Fabiano Barbagelata Drummond

Gestor do Contrato/TRT5

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 4863/2023

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios com a execução de teste hidrostático em mangueiras tipo 2, de 15m, e mangotinhos de incêndio de 1" com 30m, instalados nos Edifícios Coqueijo Costa, Góes Calmon, Presidente Médici e Empresarial 2 de Julho, unidades pertencentes ao TRT da 5ª Região, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO:

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MEDIANA)	VALOR TOTAL
1	Teste hidrostático em mangueira de combate a incêndio tipo 2, de 15 metros	3662	unidade	432	R\$ 16,50	R\$ 7.128,00
2	Teste hidrostático em mangotinho de combate a incêndio de 1" com 30 metros	3662	unidade	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00
TOTAL						R\$ 7.416,00

1.3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

Considerando que a estimativa de custo da contratação se refere a valor abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 a participação deverá ocorrer com

Ana Paula de Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 30 (trinta) dias após o pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. NATUREZA: o serviço desta contratação é considerado como comum.

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() Sim

(X) Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A demanda **não está prevista** no Plano de Contratações Anual.

Embora estivesse prevista a realização da demanda, por ser obrigatória e de periodicidade anual, esta, por um lapso, não foi incluída no PCA 2023. Contudo, surgiu nova demanda decorrente de novo projeto aprovado pela administração e iniciado no ano corrente, que foi a inclusão da manutenção de equipamentos para prevenção de combate a incêndio, provenientes da aquisição da nova sede para funcionamento do TRT5, localizada no Complexo Ed. Empresarial 2 de Julho, sito à Rua Ivonne Silveira, 248, Paralela, Salvador/BA.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

O serviço tem a finalidade de atender às normas NBR 12779, NBR 11861, NBR 13714, IT 22 do CBMBA, bem como ao Decreto Estadual – Bahia nº 16.302/2015, garantindo que as mangueiras e mangotinhos de incêndio, que estão entre os equipamentos destinados à segurança contra incêndio, estejam em condições que permitam a sua eficaz utilização, através de sua adequada manutenção ordinária anual, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim.

A presente contratação busca também atender à Resolução nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em especial à previsão do seu art. 4º, inciso XI, relativamente às medidas de prevenção e combate a incêndios;

Sem a devida manutenção, os dispositivos de combate a incêndio não terão garantia de eficácia em situações de uso, deixando o ambiente vulnerável a possíveis ocorrências de incêndios.

Além disso, o último teste hidrostático em mangueiras e mangotinhos das unidades deste Regional, indicadas no item 2, já teve sua validade vencida, havendo necessidade de refazê-lo imediatamente.

3.ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 3.1.** Trata-se de serviços cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 3.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa sem disputa, tendo em vista a necessidade de observação do padrão de qualidade do serviço e celeridade.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios com a execução de teste hidrostático em mangueiras e mangotinhos de incêndio instalados nos Edifícios Coqueijo Costa, Góes Calmon, Presidente Médici e Empresarial 2 de Julho.

Os testes deverão ser realizados em 432 mangueiras de combate a incêndio tipo 2, de 15 metros e 16 mangotinhos de combate a incêndio de 1" com 30 metros.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

- 5.1.1 Os testes deverão ser conduzidos por empresa especializada, que possua os equipamentos apropriados e siga os procedimentos determinados pelo **INMETRO**.
- 5.1.2 Para a realização dos testes hidrostáticos das mangueiras e mangotinhos, é necessário obedecer aos procedimentos previstos na NBR 11861, especialmente no que atine ao item 5 da Norma.
- 5.1.3 A empresa deve estar apta para realizar o serviço de manutenção em mangueiras de incêndio conforme a norma NBR 12779.
- 5.1.4 A empresa contratada deverá prestar serviço de Teste hidrostático em mangueiras localizadas nos abrigos de incêndio, junto aos hidrantes de parede, realizando, por sua vez, a manutenção preventiva e corretiva em local fora do prédio.
- 5.1.5 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter as mangueiras de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, além de inspecionados e testados.
- 5.1.6 As quantidades e respectivos locais dos equipamentos de proteção e combate a incêndios encontram-se nos locais relacionados no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 5.1.7 Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados, conforme Anexo 1.
- 5.1.8 A empresa deverá agendar com a fiscalização o horário para recolhimento e entrega das mangueiras;
- 5.1.9 O recolhimento e entrega deve ser devidamente registrado em Livro de Ocorrências do Bombeiro Civil responsável pela edificação;

- 5.1.10 O transporte destes equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente;
- 5.1.11 As quantidades dos serviços relacionados no Anexo 1 deste Termo de Referência serão consideradas como quantidades máximas;
- 5.1.12 Não será aceita a cobrança de outros serviços não previstos neste Termo de Referência;
- 5.1.12 Todo o material necessário para a execução do serviço, como ferramentas e equipamentos de proteção individual, deverá ser fornecido pela Contratada, às suas expensas, e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as legislações e normas técnicas oficiais vigentes no país;
- 5.1.13 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus qualquer ao Contratante, inclusive o transporte dos equipamentos;
- 5.1.14 As mangueiras e mangotinhos de incêndio submetidas ao teste hidrostático deverão ser entregues com talco industrial, etiqueta informando o período de validade do teste, nome do executante e data do ensaio, conforme NBR 12.779;
- 5.1.15 A empresa deve garantir que, após o ensaio hidrostático, a mangueira e o mangotinho retorne para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio, seguindo a Norma NBR 12779 para formas de enrolamento;
- 5.1.16 Fornecer ao usuário Manual de Instruções, conforme recomenda NBR 12.779, contendo os cuidados de preservação;
- 5.1.17 Deverá ser acordado com o Contratante, a forma e a quantidade de equipamentos a ser recolhida de modo a não desfaltar a presença desses equipamentos nos prédios, garantindo a proteção mínima contra incêndios;
- 5.1.18 Permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato e seu suplente para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;
- 5.1.19 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato ou seu suplente;
- 5.1.20 Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências do TRT5 devidamente uniformizados e identificados;
- 5.1.21 Recolher os equipamentos dos locais definidos pelo Anexo 1 no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato;
- 5.1.22 Executar o serviço sem prejudicar o funcionamento das atividades normais do Tribunal.
- 5.1.23 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 5.1.24 Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, os tipos e as respectivas quantidades de equipamentos.
- 5.1.25 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 5.1.26 A Contratada, ao entregar o objeto do contrato deverá fazê-lo, respeitando as medidas sanitárias estabelecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como as normas de igual teor, instituídas pelo poder público.
- 5.1.27 Devolver ao TRT-5 todas as mangueiras e mangotinhos de incêndio condenadas, conjuntamente com um laudo técnico assinado pelo responsável técnico da Contratada, informando os motivos de tal situação e os detalhes técnicos da reprovação a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa

patrimonial.

5.1.28 Elaborar relatório sobre o serviço realizado de ensaio hidrostático das mangueiras e mangotinhos de incêndio, relatando os serviços realizados, discriminando que sofreram ensaio hidrostático.

5.1.29 No caso de ocorrer vazamento em qualquer mangueira ou mangotinho, a mesma deve ser informada por meio de laudo técnico assinado pelo responsável técnico da Contratada, e devolvida ao TRT-5 a fim de se proceder a sua substituição por outra nova, além deste Tribunal promover a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

5.1.30 No caso de ocorrer algum problema com a união de qualquer mangueira ou mangotinho, a mesma deve ser informada por meio de laudo técnico assinado pelo responsável técnico da Contratada, e devolvida ao TRT-5 a fim de se proceder a sua substituição por outra nova, além deste Tribunal promover a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidos os critérios indicados no item 2.6 do Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, referente à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA VISTORIA: NÃO SE APLICA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1 A prestação do serviço contratado deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento da autorização para início dos serviços.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

6.2.1 Os serviços serão realizados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h00 e 15h00.

6.2.2 Os serviços serão realizados nos endereços constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ana Paula Rodrigues
ADMINISTRATIVA
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

6.3.1 A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico para o e-mail: adilson_34853@trt5.jus.br;

6.3.2 A contratada poderá entrar em contato com a CSI ou o servidor Adilson Monteiro para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones (71) 3319-7809 ou (71) 3284-6578 e pelos e-mails csi@trt5.jus.br ou adilson_34853@trt5.jus.br.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, no ato de entrega do material, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. Definitivamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Segurança Institucional, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (**cinco**) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Ana Paula de Rodrigues
ADMINISTRATIVO
Ana Paula Rodrigues
Gerente Administrativa

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE: Não haverá reajuste em razão do prazo de execução do serviço de até 30 dias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

10.12.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.12.1.7 A proponente deverá apresentar comprovação de estar devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros da Bahia, nos termos das Instruções Técnicas N.º 5, N.º 21 e N.º 22, a prestar o serviço objeto deste Termo de Referência.

10.12.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.12.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.12.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.12.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.12.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante solicitou orçamentos às empresas especializadas no ramo do objeto em questão.

11.2. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de 24 de agosto a 13 de setembro de 2023, conforme documentos anexados.

11.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

ITEM	TÁTICA VITAL	MANANCIAL EXTINTORES	PHM CONSTRUÇÕES	MENOR PREÇO (MANANCIAL EXTINTORES)
Teste hidrostático em mangueira de combate a incêndio tipo 2 - 1 ½, de 15 metros	Preço unitário: R\$ 20,00 x 432 = R\$ 8.640,00	Preço unitário: R\$ 16,50 x 432 = R\$ 7.128,00	Preço unitário: R\$ 35,00 x 432 = R\$ 15.620,00	R\$ 7.128,00
Teste hidrostático em mangotinho de combate a incêndio, de 1', com 30 metros	Preço unitário: R\$ 38,00 x 16 = R\$ 608,00	Preço unitário: R\$ 18,00 x 16 = R\$ 288,00	Preço unitário: R\$ 50,00 x 16 = R\$ 800,00	R\$ 288,00
TOTAL POR FORNECEDOR	R\$ 9.248,00	R\$ 7.416,00	R\$ 15.920,00	R\$ 7.416,00

11.4. Conforme se verifica do quadro acima, o menor preço está sendo fornecido pela empresa MANANCIAL EXTINTORES (CNPJ: 02.557.240/0001-17).

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

13.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

14.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

Jana Paulete Rodrigues
ADMINISTRATIVO
ATA PAULA RODRIGUES
Gerente Administrativa

limite dos prazos de entrega estabelecidos neste TR não houver a contratada efetivado a entrega total do pedido, sem justificativa.

16.1.3. Outras multas pertinentes ao objeto.

*Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.*

ANEXO 1

LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE DAS MANGUEIRAS E MANGOTINHOS DE COMBATE A INCÊNDIO

Endereço	Quantidade
Edifício Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA	62 (sessenta e duas) Mangueiras tipo 2 de 15m
Edifício Presidente Médici, Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador/BA	16 (dezesesseis) Mangotinhos de 30m
Edifício Góes Calmon, Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador/BA	90 (noventa) Mangueiras tipo 2 de 15m
Edf. Empresarial 2 de Julho, Rua Ivonne Silveira, nº 248, Doron, Salvador/BA	280 (duzentas e oitenta) Mangueiras tipo 2 de 15m